



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 2.907, DE 05 DE MAIO DE 2010

**Disciplina a instalação e manutenção de
“Cercas Energizadas” destinadas à proteção
de perímetros no Município de Santa Rita do
Passa Quatro e dá outras providências.**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, recebem a denominação de energizadas, ficando incluídas na mesma legislação, as cercas que utilizem outras denominações, tais como elétricas, eletrificadas, eletrônicas ou outras similares.

Art.2º - Fica o proprietário ou o morador de edificação ou propriedade, localizada no Município de Santa Rita do Passa Quatro, que possua cerca energizada ou venha a instalá-la, obrigado a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 3º Sempre que a cerca energizada estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários destes imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de haver recusa por parte dos proprietários dos imóveis vizinhos na instalação do sistema de cerca energizada em linha divisória, a referida cerca só poderá ser instalada com um ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) máximo de inclinação, para dentro do imóvel beneficiado.

Art.4º - A empresa ou o profissional responsável pelo projeto, instalação e manutenção de cerca energizada, deve ser legalmente habilitado nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, ficando obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I – ser engenheiro eletricista ou eletrotécnico, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo, CREA-SP, como responsável técnico;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – anotação de responsabilidade técnica (ART) do(s) responsável(eis) pelo projeto e instalação do dispositivo;

III – laudo técnico de conformidade das instalações;

IV – croquis de localização da área a ser cercada, indicando o afastamento das edificações e outras interferências;

V – corte(s) esquemático(s), indicando a altura da cerca em relação a muros da divisa e ao nível do terreno e do passeio;

VI – declaração do(s) responsável(eis) técnico(s) de atendimento das exigências das normas técnicas.

Art.5º - As empresas responsáveis pela instalação e manutenção de cercas energizadas, deverão adaptá-las a uma altura mínima de 2,10m entre o primeiro fio eletrificado e o piso externo do imóvel cercado e amperagem adequada, devendo o local possuir placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

Parágrafo único: - Considera-se amperagem adequada de que trata o “caput” deste artigo, aquela que não seja letal – de corrente não-contínua – que terá voltagem estabelecida pelo Decreto Regulamentador, de acordo com a norma NBR 6533 (estabelecimento de segurança aos efeitos da corrente elétrica percorrendo o corpo humano) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.6º - As placas de advertência, mencionadas no “caput” do artigo anterior, devem ser instaladas a cada quatro metros de distância do lado da via pública e a cada dez metros, nos demais lados da área cercada.

§1º - As placas de advertência, que trata o “caput” deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de dez centímetros de altura por vinte centímetros de largura e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§ 2º - A cor do fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela e o texto mínimo das placas de advertência deverá ser: “CERCA ENERGIZADA”, ou “CERCA ELETRIFICADA”, ou “CERCA ELÉTRICA”, ou “CERCA ELETRÔNICA”.

§ 3º - As letras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



I – altura de dois centímetros;

II – espessura de meio centímetro.

§ 4º - Fica obrigatória a inserção, na mesma placa de advertência, de símbolos que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia e que pode provocar choque.

§ 5º - Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 7º - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca energizada deverão ser, obrigatoriamente, do tipo liso.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a utilização de arame farpado ou similar para condução da corrente elétrica da cerca energizada.

Art.8º - Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei, independente daquelas estabelecidas pelo CREA-SP.

Art. 9ª - O Executivo Municipal regulamentará o licenciamento e a fiscalização das cercas energizadas instaladas no Município, observando-se as normas dos parágrafos abaixo.

§ 1º - A empresa ou o instalador, sempre que solicitado pela fiscalização, deve comprovar se as instalações atendem às características técnicas contidas no art. 5º desta Lei.

§ 2º - A fiscalização pode exigir a comprovação mencionada no “caput” deste artigo, quando da conclusão da instalação e uma vez a cada doze meses, ou ainda, em caso de suspeitas, devidamente justificadas, de alterações nas características elétricas da cerca energizada.

Art. 10 - Para se adaptar às exigências desta Lei, o proprietário ou morador do imóvel terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo as especificações técnicas a serem observadas quando da instalação das cercas, bem como o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94*



Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05
de maio de 2.010.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de maio de 2.010.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**